

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP

Processo nº 1004204-09.2020.8.26.0604 Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE **ADMINISTRAÇÃO** JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de dar cumprimento à previsão contida no art. 22, inc. II, alínea "a"¹, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o <u>RELATÓRIO DE</u> CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II - na recuperação judicial: (...) a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;



SUMÁRIO

l.	OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
I	III.I – Classe I – Créditos Trabalhistas	3
I	III.II – Classe II – Créditos com Garantia Real	6
I	III.II – Classe III – Créditos Quirografários	6
I	III.III – Classe IV – Créditos ME/EPP	8
I	III.IV – Subclasse dos Credores Estratégicos	10
IV	CONCLUSÃO	10

CEP 01141-01 F. 11 3258-7363



OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, atualizado até o mês de agosto de 2023.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL II.

Prima facie, cumpre salientar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial homologado já se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 5.113/5.131 dos presentes autos.

Desta forma, esta Administradora Judicial dispensa a menção aos parâmetros estipulados, passando diretamente à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL III.

Esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, supracitado.

Neste sentido, cumpre ressaltar que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial será somente apresentado quando da efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda a seus credores, caso contrário, esse relatório é dispensável.

III.I – Classe I – Créditos Trabalhistas



Conforme se extrai do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os credores trabalhistas poderiam optar pelo recebimento de seus créditos entre as opções (A) com o pagamento em 06 (seis) parcelas iguais e trimestrais, sem a incidência de multas ou (B) com a aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito, sendo que o saldo remanescente seria pago em até 03 (três) parcelas trimestrais, sem a incidência de multas.

Porém, como não houve notificação de adesão das opções de pagamentos por parte dos credores, no prazo estabelecido, conforme a cláusula 6.1.1.1, foram aplicadas de forma automática as condições de pagamento definidas na opção A.

Dessa forma, têm-se que, na opção (A), os pagamentos dos créditos ocorrerão no prazo de 18 (dezoito) meses, sendo a 1º (primeira) parcela vencida no 2º (segundo) mês contado a partir da homologação do PRJ ou do trânsito em julgado que reconhecer o crédito.

Mediante o exposto acima, e tendo em vista que o último pagamento ocorreu em junho de 2023, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, agosto de 2023.

Destaca-se que, por ora, somente o Credor Grasiano José De Marchi, está recebendo o pagamento de seu crédito, conforme relatado em outras circulares.

Nesse espegue, a título de conhecimento, retrata-se abaixo, o montante adimplido pela Recuperanda, até o presente momento:



Credor	Total Pago
GRASIANO JOSÉ DE MARCHI	100.220,47
Total	100.220,47

Remora-se que, em relação aos pagamentos do credor supracitado, tem-se que os pagamentos estão sendo efetuados de forma antecipada, em suma, a Recuperanda antecipou em 30/06/2023 o pagamento da 3ª parcela, cujo vencimento será em 29/09/2023.

Destaca-se, ainda, que conforme relatado nas circulares anteriores, esta Administradora Judicial vem apurando diferenças nos pagamentos efetuados, referente as parcelas que já venceram, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos em valor a menor, os quais perfazem a quantia total de R\$ 45,71, atualizada até a data base de fiscalização (31/08/2023), conforme demonstrado abaixo:

Diferença a Menor			
Credor	Diferença		
FABIO ALVES DO Ó	(45,71)		
Total	(45,71)		

Além disso, também se apurou **pagamento realizado** a maior, que totaliza a quantia de R\$ 4.991,52, atualizada até a data base de 31/08/2023, conforme a seguir:

Diferença a Maior		
Credor	Diferença	
GRASIANO JOSÉ DE MARCHI	4.991,52	
Total	4.991,52	

Relata-se, ainda, que esta Administradora Judicial comunicou a Recuperanda acerca das diferenças supracitadas.



Referente aos créditos dos credores JEFERSON PEREIRA e LUÍS GONZAGA SOUZA XAVIER, reitera-se que ainda permanecem ilíquidos.

No mais, cumpre informar que existe, atualmente, 01 (um) credor da Classe em comento que não foi adimplido, o Sr. Joselito Ramos Moreno, em razão de não ter indicado à Recuperanda os seus dados bancários.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial ressalta que tentou, por diversas vezes, contato com o referido credor – posto que essa conduta se trata de função transversal da Auxiliar do Juízo, a qual visa resguardar o resultado útil do processo -, porém, até o momento, não obteve sucesso em sua localização, estando a Recuperanda, portanto, ainda sem a informação acerca dos dados bancários.

III.II – Classe II – Créditos com Garantia Real

Até o momento **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, os quais sejam elegíveis à esta classe.

III.II - Classe III - Créditos Quirografários

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III tiveram início em junho de 2023 e serão quitados em 25 parcelas com **periodicidade trimestral**.

Desta forma, e tendo em vista que o último pagamento ocorreu em junho de 2023, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, agosto de 2023.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos Credores inscritos nestas classes:



Relação de Credores	Total Pago
ATACADO UNIAO LTDA	728,36
BANCO DO BRASIL S/A	10.172,78
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	185,95
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	69.830,55
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	23.618,76
Total	104.536,40

Ressalta-se ainda, que a Recuperanda vem antecipando seus pagamentos, de modo que a parcela que venceria somente em 30/09/2023 foi adimplida em 30/06/2023.

Concernente às diferenças a menor mencionadas no relatório do cumprimento do plano, o qual trouxe a fiscalização referente ao mês de junho de 2023, tem-se que a Recuperanda efetuou o pagamento complementar em 21/08/2023:

Pagamento Complementar			
Credor	Data	Valor Pago	
ATACADO UNIAO LTDA	21/08/2023	4,82	
BANCO DO BRASIL S/A	21/08/2023	48,36	
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	21/08/2023	1,23	
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	21/08/2023	462,45	
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	21/08/2023	156,42	
Total		673,28	

Nessa toada, a Recuperanda regularizou a pendência nos pagamentos relativos a 1ª parcela, cujo vencimento se deu em 30/06/2023.



No mais, no tocante aos pagamentos da 2ª parcela, haja vista que ainda não houve o vencimento, esta Administradora Judicial, ressalta que eventuais diferenças nos respetivos pagamentos serão relatadas nos próximos Relatórios de Cumprimento do PRJ a serem apresentados nestes <u>autos</u>.

Convém pontuar que o credor Seta-Realengo Inst. Tec. De Insp. Veic. Ltda forneceu seus dados bancários em 19/10/2021, tendo a FK Consulting - Gestora Judicial acusado o recebimento em 28/10/2021, de modo que deveria ter entrado no fluxo de pagamento em conjunto aos demais credores que forneceram seus dados bancários. Contudo, até o momento, a Recuperanda não encaminhou os comprovantes de pagamentos.

Esta Administradora Judicial está diligenciando junto à Recuperanda para que que o referido Credor seja contemplado com o pagamento de seu crédito, sendo que os desdobramentos serão relatados em outros oportunidades.

Outrossim, o credor Itaú Unibanco S.A., forneceu seus dados bancários em 03/08/2023, e de acordo com os critérios contidos no PRJ, receberá os pagamentos a partir de novembro deste ano.

III.III - Classe IV - Créditos ME/EPP

De acordo com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes, tiveram início em junho de 2023 e serão quitados em 25 parcelas com periodicidade trimestral.

Desta forma, e tendo em vista que o último pagamento ocorreu em junho de 2023, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, agosto de 2023.



A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos Credores inscritos nestas classes:

Relação de Credores	Valor Pago
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	697,79
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	223,59
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	588,04
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	270,12
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	391,47
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	146,80
Total	2.317,81

De mesmo modo como na Classe III, a Recuperanda vem antecipando os pagamentos, de forma que a 2ª parcela venceria somente em 30/09/2023 e foi adimplida em 30/06/2023.

No tocante as diferenças a menor referente a 1° parcela, as quais foram apuradas por esta Administradora Judicial, tem-se que a Recuperanda as regularizou em 21/08/2023, conforme a seguir:

Pagamento Complementar			
Credor	Data	Valor Pago	
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	21/08/2023	2,67	
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	21/08/2023	0,85	
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	21/08/2023	1,81	
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	21/08/2023	1,03	
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	21/08/2023	1,50	
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	21/08/2023	0,57	
Total		8,43	

No tocante aos pagamentos da 2ª parcela, haja vista que ainda não houve o seu vencimento, esta Administradora Judicial ressalta



que eventuais diferenças nos respetivos pagamentos serão relatadas nos próximos Relatórios de Cumprimento do PRJ a serem apresentados nestes autos.

III.IV – Subclasse dos Credores Estratégicos

Destaca-se que, até o momento, não existem credores enquadrados nesta subclasse.

CONCLUSÃO IV.

Em conformidade com o exposto neste relatório, verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial.

No tocante às Classes III e IV – dos Créditos Quirografários e ME/EPP, vale ressaltar que a Devedora vem antecipando os pagamentos aos credores, de modo que a 2º parcela com vencimento em 30/09/2023, foi adimplida em 30/06/2023.

No mais, se faz necessário que a empresa devedora efetue os pagamentos nos prazos e critérios estabelecidos no PRJ, para que não haja ofensa à paridade entre os credores.

Com relação às diferenças apuradas a menor, temse que a Recuperanda liquidou todos os saldos pendentes apurados.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Sumaré (SP), 25 de outubro de 2023.



Brasil Trustee Administração Judicial Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas OAB/SP 232.622